

Assunto: **Solicitação de Orçamento**

De: <cotacao@usinamaua.com.br>

Para: <bruno@qualityware.com.br>

Cc: <ccosta@qualityware.com.br>

Data: 04/08/2021 11:40

**web**



- Especificação.pdf (~353 KB)
- Consulta de preços Prestação de Serviços em TI.doc (~362 KB)

Bom dia, Bruno

O CECS convida a empresa interessada a apresentar propostas para Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) na área de Operação, Gerenciamento de Redes, Servidores, Storage & Archive, Directory Services, Administração de Banco de Dados, Middleware/ Internet Web, web notes e Colaboração, suporte aos colaboradores, implantação de procedimentos, manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos, configurações de Hardware e Software presencialmente ou remotamente, identificar as melhores soluções para problemas do dia a dia e realização de serviços designados pelo gestor do Contrato.

Qualquer Dúvida pode entrar em contato

Luiz Carlos Bubiniak

TELEFONE 41 30284304 ou 30284316

Superintendente Administrativo Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

CNPJ: 08.587.195/0001-20



Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Fone: 55 41 3028-4300

[cotacao@usinamaua.com.br](mailto:cotacao@usinamaua.com.br)

[www.usinamaua.com.br](http://www.usinamaua.com.br)

Assunto: **Solicitação de Proposta**

De: <cotacao@usinamaua.com.br>

Para: <jarbas@itepcursos.com.br>

Data: 04/10/2021 16:59

**//eb**



- Consulta de preços Prestação de Serviços em TI (4).doc (~362 KB)
- Especificação.pdf (~353 KB)

Boa Tarde, Jarbas

O CECS convida a empresa interessada a apresentar propostas para Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) na área de Operação, Gerenciamento de Redes, Servidores, Storage & Archive, Directory Services, Administração de Banco de Dados, Middleware/ Internet Web, web notes e Colaboração, suporte aos colaboradores, implantação de procedimentos, manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos, configurações de Hardware e Software presencialmente ou remotamente, identificar as melhores soluções para problemas do dia a dia e realização de serviços designados pelo gestor do Contrato.

Qualquer Dúvida pode entrar em contato

Luiz Carlos Bubiniak

TELEFONE 41 30284304 ou 30284316

Superintendente Administrativo Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

CNPJ: 08.587.195/0001-20



Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Fone: 55 41 3028-4300

[cotacao@usinamaua.com.br](mailto:cotacao@usinamaua.com.br)

[www.usinamaua.com.br](http://www.usinamaua.com.br)

Assunto: **Enc: Proposta**  
De: <luizbub@cgteletrosul.gov.br>  
Para: <cotacao@usinamaua.com.br>  
Data: 09/08/2021 14:59

**web**



- PLANILHA FORMACAO DE CUSTO- CURITIBA CECS.pdf (~185 KB)

## Luiz Carlos Bubiniak

Centro Regional de Coordenação da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Jr  
041 3028 4316 | 041 3028 4304 | 041 999 990 067

[luizbub@cgteletrosul.gov.br](mailto:luizbub@cgteletrosul.gov.br)



----- Repassado por Luiz Carlos Bubiniak/Eletrosul em 09/08/2021 14:59 -----

De: <laercio@qualityware.com.br>  
Para: <cotação@usinamaua.com.br>, <contato@usinamaua.com.br>, <luizbub@cgteletrosul.gov.br>  
Data: 09/08/2021 14:44  
Assunto: Proposta

Prezados Boa Tarde,

Agradecemos a oportunidade de podermos também participar deste processo para contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) para o CECS e, em anexo, enviamos a nossa planilha de valores.

Ficamos a disposição.

Att.,



Livre de vírus.  
[www.avg.com](http://www.avg.com).



## AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s),

podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente

de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

---

## DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.

If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

Assunto: **Re: Solicitação de Proposta**  
De: jarbas gelinski morais <jarbas@itepcursos.com.br>  
Para: <cotacao@usinamaua.com.br>  
Data: 04/10/2021 19:43

**web**



- Proposta CECS.pdf (~841 KB)

Boa noite Sr. Luiz Carlos Bubiniak

Segue anexo a proposta para contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI)...

Atenciosamente,

Jarbas Gelinski Morais  
41-99173-0150  
Controle Digital Informatica Ltda Me

Em seg., 4 de out. de 2021 às 17:08, <cotacao@usinamaua.com.br> escreveu:

Boa Tarde, Jarbas

O CECS convida a empresa interessada a apresentar propostas para Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) na área de Operação, Gerenciamento de Redes, Servidores, Storage & Archive, Directory Services, Administração de Banco de Dados, Middleware/ Internet Web, web notes e Colaboração, suporte aos colaboradores, implantação de procedimentos, manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos, configurações de Hardware e Software presencialmente ou remotamente, identificar as melhores soluções para problemas do dia a dia e realização de serviços designados pelo gestor do Contrato.

Qualquer Dúvida pode entrar em contato

Luiz Carlos Bubiniak

TELEFONE 41 30284304 ou 30284316

Superintendente Administrativo Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

CNPJ: 08.587.195/0001-20



Consórcio Energético Cruzeiro do Sul  
Fone: 55 41 3028-4300  
[cotacao@usinamaua.com.br](mailto:cotacao@usinamaua.com.br)  
[www.usinamaua.com.br](http://www.usinamaua.com.br)

# CRP

## CRP TECNOLOGIA

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Local da prestação dos serviços: Curitiba (Presencial) e Londrina (Remoto)	Execução contratual: 12 meses
Vigência Máxima: 12 meses	Tipo de Serviço: Suporete Técnico Remoto e Presencial

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta:	09/08/2021
B	Município/UF	Curitiba-PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	salario.com.br
D	Nº de meses de execução contratual	12

#### Identificação do Serviços

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TI	Posto de trabalho 8 horas	1

#### ANEXO III - A - Mão-de-obra

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	CTBA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (ADM DE REDES)	R\$ 4.825,12
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ANALISTA DE REDES
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Salario.com.br

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR
A	Salário Base para jornada de 40 HORAS SEMANAIS (Piso salarial/42*40)	R\$ 4.595,35
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora Noturna Adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Outros	R\$ -
<b>Total de Remuneração</b>		<b>R\$ 4.595,35</b>

#### MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR
A	Transporte	

Desconto de Vale Transporte (-6% sobre remuneração)	
B Auxílio Alimentação	R\$ 420,00
C Seguro de Vida + Invalidez + Auxílio Funeral	R\$ 32,00
D Assistência Médica Familiar e Odontológica	R\$ 150,00
E Auxílio creche	
F Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 602,00</b>

### MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	VALOR
A	Uniformes	R\$ 45,00
B	Materiais	
C	Kit de ferramentas	R\$ 28,00
D	Crachás de identificação	R\$ 0,64
E	Deslocamentos	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 73,64</b>

### MÓDULO 4 : ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR
A	INSS CPP	4,00%	R\$ 183,81
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 367,63
G	Seguro Acidente de Trabalho (conforme informado na GFIP) - RAT 1 x FAP 0,5	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
<b>Totais</b>		<b>12,00%</b>	<b>R\$ 551,44</b>

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR
A	13º Salário	8,33%	R\$ 382,79
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 127,75
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 510,54</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	12,00%	R\$ 61,26
<b>Total</b>		<b>23,11%</b>	<b>R\$ 571,80</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,05
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	12,00%	R\$ 0,08
<b>Total</b>		<b>12,07%</b>	<b>R\$ 1,13</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 21,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 1,72
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais do Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 10,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R\$ 105,60
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	12,00%	R\$ 12,67
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais do Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 4,22
<b>Total</b>			<b>R\$ 155,86</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR
A	Férias (8,33%).	8,33%	R\$ 236,43
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 35,55
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,53
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,11
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,07
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Subtotal</b>		<b>10,06%</b>	<b>R\$ 280,69</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	12,00%	R\$ 33,68
<b>Total</b>		<b>22,06%</b>	<b>R\$ 314,37</b>

**Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	VALOR
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	R\$ 551,44
4.2	13º Salário	R\$ 571,80
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 1,13
4.4	Provisão para Rescisão	R\$ 155,86
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 314,37
4.6	Outros (especificar)	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.594,60</b>

**MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR
A	Custos Indiretos	16,00%	R\$ 1.098,49
B	Lucro	15,00%	R\$ 1.194,61
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>31,00%</b>	<b>R\$ 2.293,10</b>



C	Tributos		
	B.1 Tributos Federais: PIS( 0,50 %) COFINS(2,07%)	1,42%	R\$ 145,18
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 84,81
	B.4 INSS - CPP	4,00%	R\$ 121,59
	<b>Total Tributos</b>	<b>10,42%</b>	<b>R\$ 351,58</b>
	<b>Total</b>		<b>R\$ 2.644,68</b>

#### ANEXO III - B - Quadro Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.595,35
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 602,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 73,64
D	Módulo 4 - Encargos sociais e Trabalhistas	R\$ 1.594,60
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>R\$ 6.865,59</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos e Lucro	R\$ 2.293,10
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>9.158,69</b>
F	Módulo 5 - Tributos	R\$ 1.065,34
<b>Total (A + B + C + D + E + F)</b>		<b>R\$ 10.224,03</b>
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 10.224,03</b>

#### ANEXO III - C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados po Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
( A )	( B )	( C )	( D ) = ( B x C )	( E )	( F ) = ( D x E )
I CTBA	R\$ 10.224,03	1	R\$ 10.224,03	1	R\$ 10.224,03
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS ( I + II + III)</b>					<b>R\$ 10.224,03</b>

#### ANEXO III - D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		VALOR
Descrição		
A	Valor proposto por posto de serviço	R\$ 10.224,03
<b>Valor total mensal para a contratação nesta unidade de medida</b>		
B	Valor mensal do serviço	R\$ 10.224,03
<b>Valor total mensal do profissional multiplicado pelo número de postos de trabalhonestá função</b>		
C	Valor global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato).	R\$ 122.688,36
<b>Valor total mensal para este posto de trabalho multiplicado pelo período de contratação</b>		
(cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)		

Avenida Winston Churchill Nº 2108, Sala 05  
Curitiba – PR Fone: (041) 3076-4302

Curitiba, 04 de outubro de 2021

AO

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**

Ref.: **CONSULTA DE PREÇOS CECS**

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido na Consulta de preços em epígrafe e seus anexos, segue nossa proposta de preços.

Objeto: Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) na área de Operação, Gerenciamento de Redes, Servidores, Storage & Archive, Directory Services, Administração de Banco de Dados, Middleware/ Internet Web, web notes e Colaboração, suporte aos colaboradores, implantação de procedimentos, manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos, configurações de Hardware e Software presencialmente ou remotamente, identificar as melhores soluções para problemas do dia a dia e realização de serviços designados pelo gestor do Contrato.

Local	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Curitiba	Técnico de Redes de sistema de Comunicação	R\$ 13.300,00	R\$ 159.600,00

- A razão social e CNPJ, Controle Digital Informática LTDA Cnpj: 08.533.658/0001-70 telefone e endereço da nossa empresa é Avenida Winston Churchill, 2108
- O telefone e endereço da nossa empresa é 41 30132117
- Alíquota de ISS 2,5 % inclusa no preço
- Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

*Joabas Gelinski de Morais*

Joabas Gelinski de Morais - Sócio-Administrador

08.533.658 0001-70

CONTROLE DIGITAL INFORMÁTICA

AV. WINSTON Churchill, 2108  
PINHEIRINHO - CURITIBA - PR - 81250-050

CURITIBA - PR

Contrato nº CGTEE/101/2018

Contrato para **prestação de serviços técnicos na área de tecnologia informação**, que fazem entre si Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE e INTEROP INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços de Geração Térmica de Energia Elétrica, com endereço na Rua Maria da Glória, nº 301, Vila Residencial, na cidade de Candiota/RS, CEP 96.495-000, CNPJ 02.016.507/0001-69, neste ato representada pelos seus Representantes ao final assinados, doravante designada **CGTEE**, e de outro lado **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua General João Manoel, nº50, conj.501, Centro, CEP:90.010-030, CNPJ86.703.337/0001-80, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual, proveniente da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica de nº **PE18600052**, autorizado por homologação DF-058/2018, e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, do Decreto 8.538/2015, Lei n. 12.846/2013, do Decreto 8.420/2015, do Decreto n. 7.203/2010, do Decreto nº 6.024/2007, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **Prestação de serviços técnicos na área de tecnologia informação, conforme especificação do Anexo III – Termo de Referência** e condições descritas nos demais itens do Edital que deu origem à presente contratação.
- 1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, os acréscimos ou supressões ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.3 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:
  - Edital de nº **PE18600052** e seus anexos;
  - Proposta da **CONTRATADA** s/nº, datada de 27/07/2018.
  - Esclarecimento nº 01, datado de 05/06/2018.
  - Esclarecimento nº 02, datado de 10/07/2018.
  - Esclarecimento nº 03, datado de 10/07/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1 A execução dos serviços será feita pela Contratada diretamente em 03 (três) postos na Sede Administrativa da **CGTEE**, na Rua Maria da Glória, nº 3601, Vila Residencial Candiota – RS, CEP: 96.495-000.

Quantidade	Função	Local
02	Analista de Rede	Sede Administrativa de Candiota
01	Analista WEB	

- 2.1.1 Os empregados prestadores dos serviços poderão prestar serviços eventuais em outras unidades da CGTEE: Nova Usina Porto Alegre – NUTEPA – Avenida João Moreira Maciel 340, Porto Alegre, RS; Usina Termelétrica São Jerônimo – USJE - Rua Mauricio Cardoso s/n, São Jerônimo, RS e

Oficina Mecânica de São Leopoldo - DTML - Rua João Corrêa, 125, São Leopoldo, RS.

- 2.2 A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.3 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
  - 2.3.1 Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço da prestação do serviço ora formalizado é de **RS 354.996,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais)**, a ser pago pela **CGTEE**, em parcelas mensais, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 O preço constante desta cláusula contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita execução deste Contrato.
- 3.3 Os recursos orçamentários destinados à execução deste Contrato estão previstos nos Centros Financeiros SEDE.CUSTO, Item Financeiro 21.10.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento do preço da presente contratação será feito pela **CGTEE** após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura no local, após a realização dos serviços. A fatura deverá registrar o número do Contrato e ser devidamente atestada pelo seu Gestor designado.
- 4.2 A nota fiscal emitida por ocasião da cobrança deverá ter o mesmo CNPJ utilizado, pela empresa vencedora, nos documentos apresentados durante a sessão.
- 4.3 O pagamento será realizado com um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura de cobrança corretamente preenchida.
- 4.4 O(s) documento(s) de cobrança deverá(ão) ser emitido(s) em nome da **CGTEE**, no endereço da unidade onde estarão sendo efetuados os serviços, conforme segue:

#### COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3601- Vila Residencial

Candiota – RS – CEP 96495-000

CNPJ 02016507/0003-20 e Inscrição Estadual 344/0003266

- 4.5 A **CGTEE** realizará as retenções na forma prevista em lei, devendo a Contratada observar na emissão da Nota Fiscal, naquilo que couber, o previsto no Anexo I.1 deste Edital.
- 4.6 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CGTEE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no item 4.3 desta Cláusula.
- 4.7 O atraso injustificado do pagamento do preço ensejará a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor da parcela em atraso, calculados “pro rata die”.
- 4.8 A **CONTRATADA** na forma da legislação vigente deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal Fatura referente à prestação dos serviços, cópia autenticada (exceto quando a autenticidade puder ser verificada on-line) dos comprovantes de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal, estadual e municipal com a respectiva Relação Nominativa dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do contrato, contendo: “Nome, PIS, CPF, Função, Salário-Base, Data de Admissão, Data de Demissão, Turno/Escala de Trabalho, e, em caso de afastamentos legais (datas de início, término e motivo)”, bem como Folha de Pagamento e/ou contra-cheques devidamente quitados, relativos ao mês anterior da respectiva prestação dos

serviços. O aceite da Nota Fiscal-Fatura fica condicionado à apresentação destes documentos. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento.

- 4.8.1 A apresentação das certidões não obsta a consulta online pelo gestor do contrato, quando possível.
- 4.8.2 A Relação Nominativa deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, em uma via impressa, e também por meio digital, assinada por seu representante legal ou preposto formalmente designado, contendo os respectivos salários e o quantitativo de profissionais vinculados à execução deste objeto.
- 4.8.3 A autenticação dos comprovantes acima exigidos poderá ser feita por empregado da **CGTEE**, desde que acompanhado dos originais para confronto.
- 4.8.4 A apresentação dos comprovantes exigidos deverá iniciar no 2º (segundo) mês do faturamento, os quais referem-se à execução dos serviços no mês anterior, e assim sucessivamente até o mês de encerramento desta contratação.
- 4.8.5 O recebimento da última fatura, fica vinculada ao evento de encerramento quando todos os atos de desmobilização e garantias tiverem sido cumpridos e a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais, Folha de Pagamento ou Contra-Cheques, relativos ao último mês de prestação dos serviços.
- 4.8.6 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA** e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança com os itens discriminados conforme o Anexo II (Planilha de Composição de Preços).
- 4.10 Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela **CGTEE**, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.11 Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da **CGTEE**. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da **CGTEE** às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias.
  - 4.11.1 A ausência de qualquer contestação da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela **CGTEE** como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.
- 4.12 Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela **CGTEE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE:

- 5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CGTEE** terá o direito de receber os serviços e materiais em estrita observância ao Termo de Referência definido no Anexo III do Edital que deu origem à presente contratação e integra este contrato.
- 5.2 Constitui obrigação da **CGTEE**, além de outras previstas neste Contrato, efetuar o pagamento do preço de acordo com as estipulações das cláusulas terceira e quarta supra.
  - 5.2.1 A **CGTEE** designará, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do Contrato de prestação de serviços.
  - 5.2.2 A **CGTEE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações,

apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o pagamento do preço dos serviços nas condições pactuadas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.2 A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço: [http://cgtee.gov.br/Files/Codigo\\_Etica.pdf](http://cgtee.gov.br/Files/Codigo_Etica.pdf), sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 6.2.3 Por ocasião de cada ato de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2.4 O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou na região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 6.2.5 A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 6.2.6 A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitados pela fiscalização.
- 6.2.7 Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.2.8 Também será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.2.9 Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que poderá dar ensejo à rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.2.10A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como, oferecer todos os meios necessários para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.2.11 A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- 6.2.12 Indicar um Preposto até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual atuará como encarregado das relações com a **CGTEE** e também fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela **CGTEE**.
- 6.2.13 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato.
- 6.2.13.1 A **CGTEE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 6.2.14 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação trabalhista e assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 6.2.15 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela elaboração do PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO) quando da rescisão dos prestadores.
- 6.2.16 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos empregados lotados na Sede Administrativa Candiota.
- 6.2.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer o transporte quanto houver a necessidade do uso das horas extras após o horário normal ou fins de semana.
- 6.2.18 Caso haja necessidade do profissional se deslocar para as outras unidades da **CGTEE** para atender solicitação de serviço, será comunicado a empresa **CONTRATADA** para devida autorização.
- 6.2.18.1 Está estimado 36 (trinta e seis) diárias na eventual necessidade de deslocamento de Profissionais da Sede Administrativa Candiota, outras unidades que serão no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as despesas de hospedagem e alimentação, que serão ressarcidas mediante apresentação dos recibos ao Gestor do Contrato. As despesas referentes a transportes serão ressarcidas no valor de até R\$ 250,00 mediante a apresentação de documentação comprobatória (nota fiscal) emitida por concessionária de transporte rodoviário ou comprovante de abastecimento de combustível no caso de carro próprio da **CONTRATADA**.
- 6.2.19 A **CONTRATADA** deverá fornecer crachá de identificação.
- 6.2.20 Será obrigatório o uso do crachá para acesso e trânsito dentro das dependências da **CGTEE**.
- 6.2.21 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados locados na UPME os equipamentos de segurança e uniformes, de acordo com as normas do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho (DAS) da **CGTEE**.
- 6.2.22 A **CONTRATADA** deverá repor a mão de obra sempre que houver ocorrência de férias dos empregados locados.
- 6.2.23 Os kits (material de EPI descrito na tabela 10 da Planilha de Composição de Custos) devem ser renovados a cada 06 (seis) meses.
- 6.2.24 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda vigência contratual um seguro de vida para os profissionais disponibilizados para a **CGTEE** com cobertura mínima de morte acidental de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 6.2.25 A **CONTRATADA** deverá conceder para os empregados com função de analista de rede e analista web vales refeição, conforme definido em acordo coletivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nos art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor do contrato;
- 7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CGTEE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGTEE, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 O Gestor ao verificar ocorrência que poderá acarretar aplicação de multa à **CONTRATADA**, solicitará ao Departamento Financeiro, por cautela, a retenção provisória de valores para garantir a aplicação futura da multa.
- 7.4 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas a **CGTEE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - ATOS LESIVOS À CGTEE:

- 8.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na cláusula nona deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CGTEE**, assim definidos:
- 8.1.1 Fraudar o presente contrato;
- 8.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- 8.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- 8.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- 8.1.5 Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 8.2 As sanções indicadas no item 8.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 9.1 A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- 9.1.1 Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- 9.1.2 Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- 9.1.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 9.1.4 Será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula Sétima, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública,



- a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.3 As sanções descritas no item 9.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 9.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 9.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CGTEE**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- 9.6.1 Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 9.6.2 Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- 9.6.3 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 9.7 A publicação a que se refere o item 9.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CGTEE** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 9.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 9.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 7º da Lei 10.520/02 e artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

- 11.1 A **CGTEE** reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a execução do presente Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.
- 11.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.
- 11.3 A **CGTEE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com este Contrato, devendo a **CONTRATADA** promover, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO:

A **CGTEE** nomeia para a função de gestor do contrato, o empregado **Marcelo Ney Marques RE 31888** que acompanhará a execução do objeto contratado e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto

Ezequiel Mule Jorge RE 32387.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Fica a **CGTEE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a **CGTEE** ou a terceiros por parte da **CONTRATADA** ou seus prepostos.
- 13.2A **CGTEE** e a **CONTRATADA** não poderão valer-se de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da **CGTEE**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**.
- 13.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão, caução ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

- 14.1 Os preços constantes neste contrato são fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 14.2 A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços na forma apresentada na proposta comercial, acompanhada da devida comprovação unitária e global dos custos, inclusive da comprovação dos custos dos produtos através da apresentação de todas as notas fiscais e as notas de entrada na **CGTEE**.
- 14.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 14.4 Não se admitirá o reajuste dos preços através de índices.
- 14.5 Quando da solicitação da repactuação, a **CGTEE** nomeará equipe de negociação para análise do pedido da **CONTRATADA**.
- 14.6 A decisão sobre o pedido de repactuação será feita pelo órgão competente da **CGTEE** após análise da equipe de negociação da solicitação e dos comprovantes de variação dos custos apresentados pela **CONTRATADA**.
- 14.7 A repactuação somente será concedida se o preço for compatível com os preços de mercado e se mantida a vantajosidade financeira para a **CGTEE**.
- 14.8 A **CGTEE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 14.9 No caso de deferimento do pedido de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 14.10 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 12 meses será contado a partir da data da última repactuação ocorrida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:

- 15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o terceiro dia útil consecutivo a assinatura do contrato, a garantia de fiel cumprimento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do seu valor total observada a atualização do valor da garantia nas mesmas condições deste, em uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.1.2 Seguro-garantia.
- 15.1.3 Fiança bancária.
- 15.2 Esta garantia ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da **CONTRATADA**, em todos os locais de prestação dos serviços.
- 15.3 Se por razão de força maior ou outros eventos que envolvam a negociação de preços dos serviços, a

garantia prestada vier a se tornar insuficiente a mesma será completada do valor necessário para cobrir o novo preço mutuamente acordado.

- 15.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência da contratação, acrescido de 03 (três) meses. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar antecipadamente, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 15.5 A **CGTEE** poderá deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como, o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

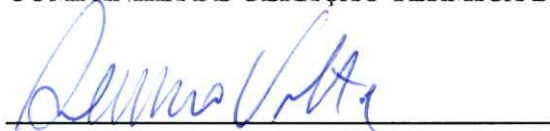
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

Fica eleito o foro central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer procedimentos com base no presente Contrato.

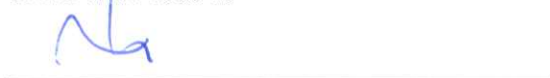
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Candiota/RS, 09 de agosto de 2018.

#### COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA



**Alessandro Vaghetti Leite**  
Gerente do Departamento de Suprimentos  
CPF: 947.414.680-20



**Tomé Aumary Gregório**  
Diretor de Finanças e Gestão Corporativa  
CPF.: 290.304.209-87

#### INTEROP INFORMÁTICA LTDA.



Nome: **SÓCRATES SLONKO**  
CPF: **512.537.040-15.**

Testemunhas:



Nome: **JOSÉ ARTURINO AZEIDA**  
CPF: **696874390-68**



Nome: **Meosias Pereira**  
CPF: **410.839.220-48**  
RS. 97.000 - CGTEE

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº CGTEE/101/2018

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº CGTEE/101/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA ÁREA DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE A COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL E INTEROP INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Operação e por seu Gerente do Departamento de Qualidade e Produtividade da Unidade Sul, em exercício, doravante denominada **CGT Eletrosul**, e **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua General João Manoel nº 50, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF nº 867.033.37/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº CGTEE/101/2018, celebrado em 09/08/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente Instrumento alterar a Cláusula Segunda - Local, Prazo e Vigência do Contrato e a Cláusula Terceira - Do preço.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O item 2.3 da Cláusula Segunda – Local, Prazo e Vigência do Contrato passa a ter a seguinte redação:

- 2.3 A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar de 09/08/2018, podendo ser prorrogado por mais **01 (um) período** igual e sucessivo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O item 3.1 da Cláusula Terceira – Do preço passará a ter a seguinte redação:

- 3.1 O valor total do Contrato passa de **R\$ 1.183.719,08 (Um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos)** para **R\$ 1.654.556,27 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, e o preço da prestação do serviço ora formalizado, para os próximos 12 (doze) meses, é de **R\$ 439.942,68 (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta**

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº CGTEE/101/2018

**e dois reais e sessenta e oito centavos**), a ser pago pela CGT Eletrosul, em parcelas mensais, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.

### CLÁUSULA QUARTA

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas do Contrato original em tudo o que não contrariarem as do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, SC, 2021.

Pela CONTRATADA:

**SOCRATES**  
**SLONGO:5125**  
**3704015**  
Assinado de forma digital por SOCRATES  
SLONGO:51253704015  
Dados: 2021.09.10 09:23:16 -03'00'

Interop Informática LTDA.

Pela CGT ELETROSUL:

**ILDO WILSON**  
**GRUDTNER:37580**  
**116987**  
Assinado de forma digital por ILDO WILSON  
GRUDTNER:37580116987  
Dados: 2021.08.11 11:14:11 -03'00'

Ildo Wilson Grüdtner  
Diretor de Operação

**MAICON FERNANDO DA SILVA:05275538910**  
Assinado de forma digital por MAICON FERNANDO DA SILVA:05275538910  
Dados: 2021.08.10 10:22:08 -03'00'

Maicon Fernando da Silva  
Gerente do Departamento de Qualidade e Produtividade da Unidade Sul, em exercício

TESTEMUNHAS:

**SIMONE ANGELICA ALVES**  
Assinado de forma digital por SIMONE ANGELICA ALVES  
Dados: 2021.08.10 09:49:36 -03'00'

Simone Angélica Alves

**RAFAEL REBELO PEREIRA**  
Assinado de forma digital por RAFAEL REBELO PEREIRA  
Dados: 2021.08.10 09:21:58 -03'00'

2

